Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-26-Out-2018-13:58-034214-1/1

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador **Fabricio Preis de Mello – PSD,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 187/2018

Institui o Programa Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Itinerante no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Itinerante, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pato Branco.

Art. 2º O Programa a que se refere o art. 1º tem por finalidade:

I. Identificar as principais necessidades da população por meio de uma busca ativa, através de mapeamento das demandas de cada comunidade e seus moradores;

II. levar a todos os bairros e comunidades rurais: orientação, inclusão, atualização cadastral de serviços, programas e benefícios disponibilizados pelo Governo Municipal e Federal, que visem promover a proteção social de indivíduos e famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social;

III. prevenir situações de risco por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como integração entre os profissionais do CRAS e a população e, sempre que necessário, dar o devido encaminhamento para serviços de outros setores;

IV. desenvolver uma metodologia de trabalho social de caráter descentralizado e participativo, bem como prévio levantamento das demandas de cada localidade.

Art. 3º A unidade CRAS - Itinerante deverá estar em local de maior acessibilidade, podendo realizar a cobertura das áreas de vulnerabilidade social por meio do deslocamento de unidade itinerante.

Câmara Mun de Pato Branco
2
Fls
Visto

Art. 4º As atividades devem ser organizadas, mantendo a continuidade com retorno periódico da equipe a cada localidade, através de cronograma de atividades, previamente planejado e divulgado.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 26 de outubro de 2018.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

JUSTIFICATIVA

À equipe itinerante cabe, além do acompanhamento às famílias já cadastradas através desta modalidade de trabalho, o papel de se deslocar pelo território de referência da unidade de CRAS a qual pertence, em busca de novas famílias e/ou indivíduos ainda não cadastrados, levando informações quanto ao trabalho, política, programas e projetos gerenciados pelo CRAS do território, bem como informando sobre a rede socioassistencial de atendimento às demandas do mesmo.

Trata-se de uma estratégia de enfrentamento à realidade socioterritorial observada, onde a dispersão de alguns grupos se torna empecilho para que os benefícios da assistência se efetivem enquanto realidade para estes.

Segundo dados divulgados pelo IBGE, no ano de 2017, 52 milhões de brasileiros estão abaixo da linha da pobreza, cerca de um quarto da população no país vive com menos de US$ 5,50 (R$ 18,24) por dia, critério usado pelo Banco Mundial, dados estes alarmantes e preocupantes.

Pato Branco nos dias atuais, é referência para outros municípios no que se refere à prestação de serviço assistencial, entretanto, é de suma importância que novas políticas públicas sejam implementadas, a fim de fortalecer ainda mais a atuação do município em prol dos menos favorecidos.

A descentralização do CRAS vem a contribuir, utilizando uma metodologia diferenciada, pois é o dever do Estado localizar a população que está alijada do acesso a serviços e promover sua inclusão.

Pato Branco, 26 de outubro de 2018.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 187/2018.

Pato Branco, 30/10/2018.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Exmo. Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 07/11/2018
Assinatura

REQUERIMENTO Nº 761/2018

Solicita que enviado projeto de lei 187/2018 à Secretaria de Ação Social para emissão de parecer técnico.

O vereador infra-assinado, **Professor Moacir Gregolin - MDB** , relator do projeto de lei 187/2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja enviado cópia do projeto à Secrataria Municipal de Ação social para que se manifeste tecnicamente sobre a possível aplicabilidade da proposição.

Justifica-se o pedido tendo em vista a necessidade de saber se o programa poderá ser aplicado, para posterior emissão de parecer na comissão de justiça e redação desta casa de leis.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 07 de novembro de 2018.

Moacir Gregolin
Vereador – MDB

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-20-Nov-2018-15:32-034339-1/2

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 96/2018/APM

Pato Branco, 19 de novembro de 2018.

Senhor Presidente,

Encaminhamos anexo o Parecer Técnico da Secretaria de Assistência Social, referente ao Projeto de Lei nº 167/2018, que Institui o Programa Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Itinerante no Município de Pato Branco e dá outras providências (Requerimento nº 761/2018).

OFÍ. 761

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Habitação

Memorando: 447/2018	Pato Branco, 12 de novembro de 2018.
Da: Secretaria de Assistência Social	
Para: Prefeito Augustinho Zucchi A/C Cristina - Gabinete do Prefeito	
Assunto: Ofício nº 761/2018 - DL	

Exmo Senhor Prefeito,

Em resposta ao Requerimento Nº 761/2018, da Câmara Municipal informamos que os Centros de Referência de Assistência Social são equipamentos previstos na LOAS - Lei nº 8.742/1993 e na Lei nº 12.435/2011 como uma unidade pública municipal, de base territorial. Nas regiões de difícil acesso, esta política pode dispor de CRAS itinerante e/ou Equipes Volantes de acordo com as necessidades de cada município e disponibilidade orçamentária e financeira.

Por se tratar de equipamentos regulamentados por Lei Federal, o município poderá optar pelos serviços citados, realizando a pactuação diretamente com a União, através do sistema SUAS Web, não se fazendo necessário criação de Lei Municipal para sua implantação.

Anteriormente, na data de 22/08/2018, havia sido solicitado através de requerimento nº 191/2018, da Câmara Municipal , nosso parecer quanto a viabilidade de implantação de CRAS Itinerante e/ou equipe volante para se dar um atendimento mais próximo às pessoas que necessitam de atendimento e possuem dificuldades em se locomoverem até os serviços. Após análise da equipe técnica da gestão da Secretaria de Assistência Social, o parecer foi favorável a criação de uma **equipe volante,** conforme anexo, a qual ficará vinculada a um dos CRAS existentes, por ser possível a utilização da estrutura física existente, fazendo parte como equipe adicional, com a mesma coordenação, para fortalecimento dos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8

serviços, diferentemente do CRAS Itinerante , que se faz necessário uma nova estrutura física, um número maior de profissionais para compor a equipe técnica, conforme prevê as normativas vigentes .

Diante do exposto, mantemos nosso parecer favorável neste momento , da constituição da equipe volante..

Anne Cristine Gomes da Silva Cavali
Secretária de Assistência Social

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 187/2018

Autor: Vereador Fabricio Preis De Mello - PSD.
Relator: Moacir Gregolin– MDB
Entrada na Comissão: 31/10/2018
Súmula: Institui o Programa Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Itinerante no Município de Pato Branco e dá outras providências.

ANÁLISE

O Vereador proponente demonstra preocupação para com aquelas pessoas que vivem em vulnerabilidade social, e busca instituir um programa para que o poder público possa chegar com mais eficiência e resolutividade nas mais diversas demandas.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, e entendendo ser de interesse público e estando dentro da legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 28 de novembro de 2018.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -28-Nov-2018-13:41-034384-1/1

Moacir Gregolin – MDB
Membro- Relator

Ronalce Moacir Dalchiavan- SP
Membro

Januário Koslinski -- PSDB
Membro

Carlinho Antonio Polazzo- PROS
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 10 Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 187/2018.

Pato Branco, 28/11/2018.

Fabricio Preis de Mello

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Habitação

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
22-Nov-2018-13:42-030922-1/2

PL nº 187/2018.

Memorando: 447/2018	Pato Branco, 16 de novembro de 2018.
Da: Secretaria de Assistência Social	
Para: Prefeito Augustinho Zucchi A/C Cristina - Gabinete do Prefeito	
Assunto: Ofício nº 761/2018 - DL	

Exmo Senhor Prefeito,

Em resposta ao Requerimento Nº 761/2018, da Câmara Municipal, informamos que os Centros de Referência de Assistência Social são equipamentos previstos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – Lei nº 8.742/1993, através de alteração promovida pela Lei nº 12.435/2011, tratando-se de unidade pública municipal, de base territorial. Nas regiões de difícil acesso, esta política pode dispor de CRAS itinerante e/ou Equipes Volantes, de acordo com as necessidades de cada município e disponibilidade orçamentária e financeira.

Anteriormente, na data de 22/08/2018, havia sido solicitado através de requerimento nº 191/2018, da Câmara Municipal, nosso parecer quanto à viabilidade de implantação de CRAS Itinerante e/ou equipe volante para se dar um atendimento mais próximo às pessoas que necessitam de atendimento e possuem dificuldades em se locomoverem até os serviços.

Após análise da equipe técnica da gestão da Secretaria de Assistência Social, o parecer foi favorável à criação de uma **equipe volante**, conforme anexo, a qual ficará vinculada a um dos CRAS existentes, por ser possível a utilização da mesma estrutura física , fazendo parte como equipe adicional, com a mesma coordenação, para fortalecimento dos serviços. A instituição de uma equipe de CRAS Itinerante, diferentemente, exige o estabelecimento de uma nova estrutura

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

física e a contratação de um número maior de profissionais para compor a equipe técnica, conforme prevêem as normativas vigentes.

Vale lembrar que a Lei Orgânica de nosso Município estabelece, em seu artigo 32, § 2º, que "são de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre: I - criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas; [...] III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública".

Cabe registrar que, por se tratar de equipamentos regulamentados por Lei Federal, o município pode optar pelos serviços da equipe volante do CRAS, realizando pactuação diretamente com a União, através do sistema SUAS Web, não se fazendo necessária a criação de Lei Municipal.

Anne Cristine Gomes da Silva Cavali
Secretária de Assistência Social

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 13 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 2 Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral 27/03/2018 15:58:15

Excelentíssimo Senhor
Joacir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador Fabricio Preis de Mello – PSD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 14 /2018

Institui o Programa Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Itinerante no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Itinerante, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pato Branco.

Art. 2º O Programa a que se refere o art. 1º tem por finalidade:

I. Identificar as principais necessidades da população por meio de uma busca ativa, através de mapeamento das demandas de cada comunidade e seus moradores;

II. levar a todos os bairros e comunidades rurais: orientação, inclusão, atualização cadastral de serviços, programas e benefícios disponibilizados pelo Governo Municipal e Federal, que visem promover a proteção social de indivíduos e famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social;

III. prevenir situações de risco por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como integração entre os profissionais do CRAS e a população e, sempre que necessário, dar o devido encaminhamento para serviços de outros setores;

IV. desenvolver uma metodologia de trabalho social de caráter descentralizado e participativo, bem como prévio levantamento das demandas de cada localidade.

Art. 3º A unidade CRAS - Itinerante deverá estar em local de maior acessibilidade, podendo realizar a cobertura das áreas de vulnerabilidade social por meio do deslocamento de unidade itinerante.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Câmara Mun. de Pato
2
Fls.
Visto

Art. 4º As atividades devem ser organizadas, mantendo a continuidade com retorno periódico da equipe a cada localidade, através de cronograma de atividades, previamente planejado e divulgado.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 26 de outubro de 2018.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

JUSTIFICATIVA

À equipe itinerante cabe, além do acompanhamento às famílias já cadastradas através desta modalidade de trabalho, o papel de se deslocar pelo território de referência da unidade de CRAS a qual pertence, em busca de novas famílias e/ou indivíduos ainda não cadastrados, levando informações quanto ao trabalho, política, programas e projetos gerenciados pelo CRAS do território, bem como informando sobre a rede socioassistencial de atendimento às demandas do mesmo.

Trata-se de uma estratégia de enfrentamento à realidade socioterritorial observada, onde a dispersão de alguns grupos se torna empecilho para que os benefícios da assistência se efetivem enquanto realidade para estes.

Segundo dados divulgados pelo IBGE, no ano de 2017, 52 milhões de brasileiros estão abaixo da linha da pobreza, cerca de um quarto da população no país vive com menos de US$ 5,50 (R$ 18,24) por dia, critério usado pelo Banco Mundial, dados estes alarmantes e preocupantes.

Pato Branco nos dias atuais, é referência para outros municípios no que se refere à prestação de serviço assistencial, entretanto, é de suma importância que novas políticas públicas sejam implementadas, a fim de fortalecer ainda mais a atuação do município em prol dos menos favorecidos.

A descentralização do CRAS vem a contribuir, utilizando uma metodologia diferenciada, pois é o dever do Estado localizar a população que está alijada do acesso a serviços e promover sua inclusão.

Pato Branco, 26 de outubro de 2018.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 137/2018.

Pato Branco, 30/10/2018.

Rodrigo Correia.
Rodrigo José Correia - PSC
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR MOACIR GREGOLIN – MDB

Exmo. Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 07/11/2018
Assinatura

REQUERIMENTO Nº 761/2018

Solicita que enviado projeto de lei 187/2018 à Secretaria de Ação Social para emissão de parecer técnico.

O vereador infra-assinado, Professor Moacir Gregolin - MDB , relator do projeto de lei 187/2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja enviado cópia do projeto à Secretaria Municipal de Ação social para que se manifeste tecnicamente sobre a possível aplicabilidade da proposição.

Justifica-se o pedido tendo em vista a necessidade de saber se o programa poderá ser aplicado, para posterior emissão de parecer na comissão de justiça e redação desta casa de leis.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 07 de novembro de 2018.

Moacir Gregolin
Vereador – MDB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Memorando: 376/18	Pato Branco, 10 de setembro de 2018.
Da: Secretaria de Assistência Social	
Para: Gabinete do Prefeito – A/C: Cristina	
Assunto: Proposição nº 191/2018- Autoria do Vereador Amilton Maranoski- PV	

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a resposta da proposição relativa ao Ofício nº 551/2018-DL:

Proposição nº 191/2018- Autoria do Vereador Amilton Maranoski- PV

Ao analisarmos a implantação do CRAS itinerante em nosso Município, vislumbramos sua importância para a Política de Assistência Social. No entanto, como essa estrutura deve apresentar características de deslocamento constante, sugerimos a implantação de equipe volante que poderá realizar a cobertura das áreas rurais e bairros que atualmente encontram-se fora da cobertura das unidades de CRAS existentes, com vistas ao deslocamento dos serviços socioassistenciais, em especial a execução do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família- PAIF.

Essa equipe volante é regulamentada pela Resolução nº 109/2009- Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais que compõe o Sistema Único de Assistência Social- SUAS, com a finalidade de ampliar o acesso às famílias que vivem distantes do CRAS em funcionamento, fazendo com que os serviços cheguem a essas famílias. A respectiva equipe deverá ser composta por dois profissionais de nível superior (sendo 01 assistente social e 01 psicólogo) e dois técnicos de nível médio, pautada na Resolução CNAS nº 17/2011.

Contudo, recomenda-se que o projeto em tela tenha uma análise prévia do chefe do Executivo, tendo em vista os recursos humanos, orçamentários e financeiros envolvidos para sua implementação.

Respeitosamente,

Anne Cristine Gomes da Silva Cavali
Secretária de Assistência Social

Ana Cristina Piacentini
Secretária de Gabinete
RG. 3.524.907-2 • Mat. 2192-1
10/09/2018

CÓPIA

Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 - Bairro Sambugaro CEP: 85.502-480 - Fone: (046) 3225-5544 - Email: admsocial@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data: 23/08/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 191/2018

Requer ao Executivo Municipal para que solicite ao orgão competente, para criar o CRAS Centro de Referência de Assistencia Social, (itinerante) ou volante.

O vereador infra-assinado, Amilton Maranoski- PV, no uso de suas atribuições legais e regimentais requer ao executivo muncicipal para que solicite ao orgão competente, para criar o CRAS Centro de Referência de Assistencia Social, (itinerante) ou volante, pois desta forma se dara um atendimento mais próximo as pessoas que tenham mais necessidades, e que não conseguem se locomover.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 21 de agosto de 2018.

Amilton Maranoski
Vereador – PV

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2018, reuniram-se os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Moacir Gregolin (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente) e Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas Vereador Fabricio Preis de Mello, abriu a reunião e deu início a explanação sobre o **Projeto de Lei nº 187/2018,** que "Institui o Programa Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Itinerante no Município de Pato Branco e dá outras providências", de relatoria do Vereador Vilmar Maccari, os pares deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação do mesmo. O **Projeto de Lei Substitutivo nº133/2018,** que "Institui o Programa Família Acolhedora no município de Pato Branco e dá outras providências", sob relatoria do Vereador Fabricio, a comissão deliberou pelo **parecer favorável** à regimental tramitação do mesmo. O **Projeto de Lei nº 128/2018,** que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula em instituições de ensino públicas ou particulares e dá outras providências", de relatoria do Vereador Moacir Gregolin, os pares deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação do mesmo. O **Projeto de Lei nº 199/2017,** que "Autoriza o Executivo Municipal repassar os imóveis decorrentes da permuta efetuada com o Senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz, de relatoria do Presidente da Comissão, os pares deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação, com ressalva da retirada do objeto de repasse constante ao item VI. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 03 de dezembro de 2018.

Moacir Gregolin
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei nº 187/2018**

SÚMULA: Institui o Programa Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Itinerante no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Autor: Vereador Fabricio Preis de Mello – PSD

Pretende o autor do projeto de lei em tela, o vereador Fabricio Preis de Mello – PSD, através desta proposição, instituir o Programa Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Itinerante no Município de Pato Branco e dá outras providências.

À equipe itinerante cabe além do acompanhamento às famílias já cadastradas através desta modalidade de trabalho, o papel de se deslocar pelo território de referência da unidade de CRAS a qual pertence, em busca de novas famílias e/ou indivíduos ainda não cadastrados, levando informações quanto ao trabalho, política, programas e projetos gerenciados pelo CRAS do território, bem como informando sobre a rede sócio assistencial de atendimento às demandas do mesmo.

Pato Branco nos dias atuais, é referência para outros municípios no que se refere à prestação de serviço assistencial, entretanto, é de suma importância que novas políticas públicas sejam implementadas, a fim de fortalecer ainda mais a atuação do município em prol dos menos favorecidos.

A descentralização do CRAS vem a contribuir, utilizando uma metodologia diferenciada, pois é o dever do Estado localizar a população que está afastada do acesso aos serviços e promover sua inclusão.

Considerando que a matéria tem interesse público optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 05 de dezembro de 2018.

Fabricio Preis de Mello – PSD
Presidente

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro - Relator

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -06-Dez-2018-08:45-034450-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 187/2018.

Pato Branco, 6/12/2018.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 187/2018 .

Pato Branco, 06/02/2019

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24

APROVADO
Data 11/2/19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC

Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

REQUERIMENTO Nº 237/2019

Requer seja oficiado ao Executivo Municipal se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 187/2018.

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** no uso de suas atribuições legais e regimentais requer seja oficiado ao Executivo Municipal para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 187/2018, o qual Institui o Programa Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Itinerante no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A referida manifestação é de suma importância para que posteriormente este Vereador possa exarar o parecer da matéria.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 07 de fevereiro de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Mar-2019-09:48-034968-1/2

Ofício nº 12/2019/APM

Pato Branco, 22 de março de 2019.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas aos Requerimentos abaixo descritos, constantes do Ofício nº 48/2019-DL, de 12 de fevereiro de 2019:

PL nº 187/2018

- Requerimentos **nºs 202, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 218, 219, 220, 223, 225, 226, 228, 229, 230, 233, 234, 236, 237/2019.**

Os Requerimentos 200, 201 e 216 estão com as Secretarias responsáveis. Assim que as mesmas efetuarem as respostas, serão encaminhadas a essa Casa Legislativa.

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Departamento de Habitação

Memorando: 039/2019	Pato Branco, 26 de fevereiro de 2019.
Da: Secretaria de Assistência Social	
Para: Prefeito Augustinho Zucchi A/C Cristina - Gabinete do Prefeito	
Assunto: Resposta do Ofício nº 048/2019 acerca do Projeto de Lei nº 187/2018	

Exmo Senhor Prefeito,

Em resposta ao Requerimento Nº 237/2019 da Câmara Municipal, informamos que os Centros de Referência de Assistência Social são equipamentos previstos na LOAS - Lei nº 8.742/1993 e na Lei nº 12.435/2011 como uma unidade pública municipal, de base territorial. Nas regiões de difícil acesso, esta política pode dispor de CRAS itinerante e/ou Equipes Volantes de acordo com as necessidades de cada município e disponibilidade orçamentária e financeira.

Anteriormente, na data de 22/08/2018, havia sido solicitado através de requerimento nº 191/2018, da Câmara Municipal , nosso parecer quanto a viabilidade de implantação de CRAS Itinerante e/ou equipe volante para se dar um atendimento mais próximo às pessoas que necessitam de atendimento e possuem dificuldades em se locomoverem até os serviços. Após análise da equipe técnica da gestão da Secretaria de Assistência Social, o parecer foi favorável a criação de uma equipe volante, conforme anexo, a qual ficará vinculada a um dos CRAS existentes, por ser possível a utilização da estrutura física existente, fazendo parte como equipe adicional, com a mesma coordenação, para fortalecimento dos serviços, diferentemente do CRAS Itinerante , que se faz necessário uma nova estrutura física, um número maior de profissionais para compor a equipe técnica, conforme prevê as normativas vigentes .

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

Por se tratar de equipamentos regulamentados por Lei Federal, o município pode optar pelos serviços citados, realizando pactuação diretamente com a União, através do sistema SUAS Web, não se fazendo necessário criação de Lei Municipal para implantação de CRAS itinerante e/ou equipe volante.

Anne Cristine Gomes da Silva Cavali
Secretária de Assistência Social

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº. 187/2018

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** relator nomeado para exarar parecer ao Projeto de Lei nº 187/2018, vem mui respeitosamente requerer parecer jurídico deste, para que posteriormente possa juntamente com a Comissão de Justiça e Redação analisar a matéria e exarar parecer.

Pato Branco 22 de março de 2019.

Rodrigo correia

Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -04-Abr-2019-09:39-035067-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 09
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei em análise: Projeto de Lei nº 187/2018 - 87/2018 – Institui o Programa Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Itinerante no Município de Pato Branco e dá outras providências. Projeto de Lei nº 203/2018 - Cria o Composta Pato Branco, programa de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais e Projeto de Lei nº 35/2019 - (Regime de urgência) – Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e dá outras providências.

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, após a sessão plenária, reuniram-se, os membros da Comissão de Finanças e Orçamentos, para deliberarem sobre os projetos: Projeto de Lei nº 187/2018 - 87/2018 – Institui o Programa Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Itinerante no Município de Pato Branco e dá outras providências. Projeto de Lei nº 203/2018 - Cria o Composta Pato Branco, programa de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições públicas ou privadas e condomínios residenciais e Projeto de Lei nº 35/2019 - (Regime de urgência) – Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e dá outras providências. Referente o Projeto de Lei nº 187/2018 e 2013/2018: A Comissão de Finanças e Orçamento irá apresentar emenda para posterior emissão de parecer. Referente ao Projeto de Lei nº 35/2019 - (Regime de urgência) – Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e dá outras providências, está sendo aguardado resposta referente ao Requerimento nº 658/2019, que solicita ao Executivo qual será o destino dos pontos de ônibus que serão retirados e para onde serão remanejados para posterior emissão de parecer.. Nada mais tendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, que segue assinada pelos presentes.

Pato Branco, 1º de abril de 2019.

Claudemir Zanco - PDT
Membro

José Gilson Feitosa - PT
Presidente

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 30
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº** 187/2019.

Pato Branco, 05/04/2019.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 187/2018

Em atenção a solicitação efetuada pelo Vereador Rodrigo José Correia - relator da matéria na Comissão de Justiça e Redação, esta Assessoria e Procuradoria Jurídica emite o seguinte posicionamento jurídico pertinente ao tema objeto da consulta.

Trata-se de proposição legislativa de autoria do Vereador **Fabrício Preis de Mello - PSD**, que tem por objetivo instituir o Programa Centro de Referência da Assistência Social – CRAS itinerante no Município de Pato Branco.

Em síntese, justifica o autor que o objetivo do Programa é de acompanhamento às famílias já cadastradas de de novas famílias e/ou indivíduos ainda não cadastrados, levando informações quanto ao trabalho, política, programas e projetos gerenciados pelo CRAS do território, bem como informando sobre a rede socioassistencial de atendimento às demandas do mesmo.

É o brevíssimo relatório.

A matéria em tese pode ser tratada como de mera gestão administrativa, uma vez que a própria lei atribui ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, no campo da discricionariedade de seus atos, observada as questões reservadas de lei.

Por essa razão, a proposição em comento poderá vir a ser vetada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por considerar o objeto nela tratado, como sendo matéria reservada as atribuições das Secretarias Municipais de Assistência Social, o que em tese, configuraria ingerência administrativa de um Poder em outro.

Por outro lado, a matéria apresenta correlação com disposições da Lei nº 4.166, de 10 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Pato Branco, o que poderia ensejar divergências quanto eventual fundamentação de vício de iniciativa pertinente ao tema.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

A Secretaria Municipal de Assistência Social em suas manifestações de fls. 11/12 e 18, não se opos em relação ao mérito da proposição, contudo, afirma ser desnecessária a criação de lei municipal para implantação de CRAS itinerante e/ou equipe volante, por ser uma opção do município realizar os serviços em uma das duas modalidades, mediante pactuação com a União, através do sistema SUAS Web.

Informa ainda, que após análise da equipe técnica da gestão da Secretaria de Assistência Social, o parecer foi favorável a criação de uma equipe volante, a qual ficará vinculada a um dos CRAS existentes, por ser possível a utilização da estrutura física existente, fazendo parte como equipe adicional, com a mesma coordenação, para fortalecimento dos serviços, diferentemente do CRAS Itinerante, que se faz necessário uma nova estrutura física, um número maior de profissionais para compor a equipe técnica, conforme prevê as normativas vigentes.

Feitas essas considerações, constata-se que através das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o Município já desenvolve os serviços propugnados na referida proposição legislativa, o que reforça a possibilidade da matéria vir a ser vetada, pelos fundamentos acima delineados.

Caso entendam os nobres Vereadores pela tramitação regimental da matéria, recomendamos seja adaptado o texto do Projeto de Lei em apreço no sentido de que o referido Programa seja desenvolvido através de "equipe volante".

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 30 de maio de 2019.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

LEI Nº 4.166, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/ Pato Branco, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Pato Branco é um sistema público, com comando único, não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a Política Municipal de Assistência Social em Pato Branco.

Art. 2º O Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Pato Branco é regido pelos seguintes princípios:

I - universalização dos direitos socioassistenciais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

II - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, garantindo a dignidade do cidadão e sua autonomia, assim como ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, vedando- se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

III - divulgação ampla de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social no Município.

Art. 3º São diretrizes do Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Pato Branco:

I - consolidar a Assistência Social como uma política pública de Estado;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;

IV - garantia da articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social;

V - integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;

VI - aperfeiçoamento da integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial governamental e não -governamental;

VII - acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços.

Art. 4º O Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Pato Branco realiza a gestão da Política Municipal de Assistência Social sob o comando da Secretaria Municipal de Assistência Social, articulando os serviços, programas, projetos e benefícios da Rede de Proteção Social de Pato Branco, formada pelas entidades governamentais e da sociedade civil organizada em entidades de assistência social, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais. Seu foco de atuação é a população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos, com o objetivo de:

I - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar;

II - contribuir para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;

III - assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

IV - monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;

V - implementar a Política de Recursos Humanos.

Art. 5º O público destinatário do Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Pato Branco é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:

I - perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, de vínculos relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;

II - fragilidades próprias do ciclo de vida;

III - desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltipla;

IV - identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;

V - violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;

VI - violência social, resultando em apartação social;

VII - trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;

VIII - situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

IX - vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;

X - situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, acesso – precário ou nulo – aos serviços públicos).

Art. 6º O Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Pato Branco é gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com as atribuições de formular diretrizes, planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar as ações da rede socioassistencial de abrangência local, além de executar as ações de abrangência territorial municipal.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS estabelecer sistema de regulação para a efetivação dos princípios e diretrizes, mediante a normatização dos processos de trabalho, a definição dos padrões de qualidade, os fluxos e interfaces entre os serviços, a promoção da articulação interinstitucional e intersetorial, o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento técnico-metodológico e a supervisão da rede socioassistencial direta e conveniada, assim como o monitoramento da execução e avaliação dos resultados dos serviços.

Art. 7º O Sistema Municipal de Assistência Social - SMAS/ Pato Branco compõe, juntamente com a União e o Estado, modelo de gestão com divisão de competências, atuando segundo as seguintes bases organizacionais:

I - a matricial idade sócio-familiar com desenvolvimento das ações com centralidade na família, independentemente de seu formato ou modelo;

II - a territorialização caracteriza-se pela oferta de serviços baseada na proximidade do cidadão e dos locais de maior vulnerabilidade e risco social, sendo local, no caso do atendimento da proteção social especial;

III - constituição de serviços socioassistenciais cuja execução seja garantida, como primazia do Governo Municipal, mediante parcerias estabelecidas com as entidades e organizações de assistência social; tais como os serviços e programas que visam à melhoria da vida da população em particular, atendendo suas necessidades básicas através da observância dos objetivos, princípios e diretrizes, ordenados em rede de proteção social básica e especial, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social;

IV - o financiamento tem como base o porte e o nível de gestão de Pato Branco, a complexidade dos serviços, hierarquizados e complementares, a continuidade do Financiamento,

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 35
Visto

o repasse regular e automático de recursos dos Fundos Nacional e Estadual para o Município, o co-financiamento das ações e o estabelecimento de pisos de atenção;

V - o controle social e a participação popular;

VI - a política de recursos humanos estabelecida em conformidade com o que dispõe a Norma Operacional Básica/Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH/SUAS, Resolução CNAS n° 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 25 de janeiro de 2007;

VII - o sistema de monitoramento, avaliação e informação visa o planejamento, a mensuração da eficiência e eficácia da política, assim como a realização de estudos e diagnósticos.

§ 1° Para efeito da execução e oferta dos serviços socioassistenciais, com base no território, o Município de Pato Branco é definido como Município de Médio Porte, conforme a Resolução CNAS n° 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 15 de outubro de 2004.

§ 2° Os Conselhos Municipais de Políticas Públicas Setoriais e de Direitos, notadamente o de Assistência Social, estão vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Executiva dos Conselhos, que proverá a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

§ 3° As entidades e organizações são consideradas de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público-alvo, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.742/93, regulamentada pelo Decreto Federal n° 6.308/2007, de 14 de dezembro de 2007 e pela Lei n° 12.435 de 06 de julho de 2011. São características essenciais das entidades e organizações de assistência social:

I - realizar atendimento, assessoramento ou defesa de garantia de direitos na área da assistência social, na forma desta Lei;

II - garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação de serviços do usuário;

III - ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

§ 4° As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao SUAS cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 8º Os serviços socioassistenciais no Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/ Pato Branco são organizados segundo as seguintes funções:

I - Vigilância Socioassistencial – refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida;

II - Proteção Social – consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional. Com base nas vulnerabilidades e riscos sociais, as proteções sociais são ofertadas no Sistema Único de Assistência Social – SUAS por níveis de complexidade, Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

III - Defesa Social e Institucional – a proteção social, tanto básica quanto especial, deve ser organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36
Visto

Art. 9° Os serviços de proteção social básica realizam acompanhamento preventivo a indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de ações que objetivam a promoção, o desenvolvimento de potencialidades, assim como o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais.

Art. 10. São considerados serviços de proteção social básica de Assistência Social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Pato Branco institui o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, unidade pública estatal, de base territorial, localizado em área de vulnerabilidade social para executar e organizar ações, coordenando a rede de serviços socioassistenciais locais.

Art. 11. A Proteção Social Especial é modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infanto-juvenil. É composta por serviços de Média e Alta Complexidade.

Art. 12. A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento às famílias ou indivíduos cujos direitos são violados, vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não rompidos, requerendo atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo e monitorado.

Art. 13. Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Art. 14. Cabe ao Município a oferta de benefícios eventuais e emergenciais, conforme o Decreto Federal n° 6.307/2007, de 14 de dezembro de 2007.

Art. 15. Os Instrumentos de Gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento nas três esferas de governo: União, Estados e Município, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de proteção social, básica e especial, sendo eles:

I - Plano Municipal de Assistência Social;
II - Orçamento da Assistência Social;
III - Gestão da informação, monitoramento e avaliação;
IV - Relatório Anual de Gestão.

Art. 16. Para implementar o disposto nos artigos 12 e 13 fica instituído o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, que organizará e levará a efeito serviços de enfrentamento às violações de direitos e proteção integral às famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Parágrafo único. O CREAS é unidade pública estatal, de base territorial, localizado em área de vulnerabilidade social para executar e organizar ações, coordenando a rede de serviços socioassistenciais locais.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

Art. 17. A operacionalização da Política Municipal de Assistência Social fica sob o comando da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

~~**Art. 19.** O Município aplicará anualmente, no mínimo 8% (oito por cento) das receitas previstas de recursos livres para a manutenção e desenvolvimento da proteção social, levada a efeito pela Secretaria Municipal de Assistência Social.~~

Art. 19. O Município aplicará anualmente, no mínimo 3,5% (três vírgula cinco por cento) das receitas previstas de recursos livres para a manutenção e desenvolvimento da proteção social, levada a efeito pela Secretaria Municipal de Assistência Social. (Redação dada pela Lei nº 4.770, de 5.4.2016)

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 10 de outubro de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 38
Visto

ANEXO I
SMAS – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

(Revogado pela Lei nº 4.770, de 5.4.2016)

"A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social" (Art. 203 da Constituição Federal).

"A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas" (Art. 1º da Lei Orgânica de Assistência Social – Lei nº 8.742/93 – LOAS).

O Sistema Único de Assistência Social SUAS foi normatizado pela NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, aprovada pelo CNAS por meio da Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005; e, a NOB-RH/SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos, aprovada por meio da Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006.

À Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

1. Cumprir o que determina o artigo 15 da LOAS;

2. Atender aos requisitos previstos no art. 30 e seu parágrafo único da LOAS, incluído pela Lei n.º 9.720/98, ou seja, a efetiva instituição e funcionamento do:

a) Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

b) Fundo de Assistência Social;

c) Plano Municipal de Assistência Social;

d) Alocação de recursos próprios destinados à Assistência Social no Fundo Municipal de Assistência Social.

3. Coordenar e organizar o SUAS em âmbito municipal;

4. Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, exercendo essa responsabilidade de forma solidária e cooperativa com municípios, Estado e a União;

5. Ofertar serviços em quantidade e qualidade aos usuários, conforme Tipificação Nacional de Serviços;

6. Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com diagnóstico socioterritorial;

7. Organizar a rede socioassistencial por níveis de proteção social básica e especial;

8. Organizar, articular e coordenar toda a rede de entidades de assistência social vinculadas ao SUAS, com o objetivo de conformar uma rede municipal organizada de proteção social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal ou social;

9. Organizar e regular o fluxo de referências entre a rede de serviços da Proteção Social Básica e Especial no município, de modo a garantir o acesso da população;

10. Estabelecer, em conjunto com outros municípios e o estado, mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilize técnica e financeiramente serviços de referência regional;

11. Participar da gestão do BPC, integrando-o a Política de Assistência Social do Município, garantindo o acesso às informações a seus beneficiários;

12. Manter estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários do BPC e dos Benefícios Eventuais;

13. Realizar a Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda;

14. Promover a articulação intersetorial dos serviços socioassistenciais com as demais políticas públicas e sistema de garantia de direitos;

15. Promover a participação da sociedade na elaboração da Política Municipal de Assistência Social, especialmente dos seus usuários;

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 39 Visto

16. Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da Política de Assistência Social;

17. Garantir condições políticas, financeiras e materiais para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, para o pleno exercício do Controle Social;

18. Co-financiar os serviços de proteção social básica e especial e, benefícios eventuais;

19. Aperfeiçoar o Sistema Único de Assistência Social no âmbito municipal através da instituição da cultura permanente de planejamento da gestão, organização e execução de serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

20. Publicizar os gastos com recursos públicos destinados à Assistência Social;

21. Planejar continuamente e de forma participativa a política de Assistência Social em âmbito municipal, submetendo o à aprovação do Conselho de Assistência Social;

22. Produzir, registrar, processar e utilizar informação como subsídio fundamental ao processo de planejamento e gestão do SUAS e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS;

23. Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal;

24. Gerir os Programas de Transferência de Renda e Benefícios;

25. Implantar os serviços de vigilância social;

26. Instituir capacitação e educação permanente, para técnicos e conselheiros da assistência social;

27. Elaborar e executar a política de recursos humanos de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB/RH)

28. Monitorar a qualidade da oferta dos serviços vinculadas ao SUAS;

29. Manter Banco de Dados atualizado da demanda usuária dos serviços do SMAS.

A Secretaria Municipal de Assistência Social apresentará a seguinte estrutura:

Gabinete do (a) Secretário (a) de Assistência Social

Compete ao Secretário (a) Municipal de Assistência Social:

I Coordenação Geral da Política de Assistência Social;

II Responder legalmente pela gestão da Política de Assistência Social municipal;

III Articular com a Rede socioassistencial e com as demais Secretarias Municipais e Estaduais no município de Pato Branco na perspectiva da intersetorialidade visando à qualidade dos serviços aos usuários;

IV Orientar, acompanhar, e coordenar a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios aprovados no Plano Municipal de Assistência Social;

A Secretaria Executiva dos Conselhos e o Conselho Tutelar estarão sob a jurisdição da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Departamento de Gestão Administrativa

a. ***Coordenadoria de Planejamento***

Competências:

I. Construir instrumentos de gestão da Política de Assistência Social;
II. Elaborar a Política Municipal de Assistência Social com apoio dos demais departamentos da SMAS e rede socioassistencial;
III. Preencher os instrumentos de gestão Federal no SUAS Web;
IV. Preencher os instrumentos de gestão Estadual;
V. Manter atualizado os dados do CAD/SUAS da rede socioassistencial;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 40
Visto

VI. Elaborar com o apoio dos demais departamentos da SMAS o Plano Municipal da Assistência Social, em articulação com o CMAS e a Rede socioassistencial;
VII. Participar da construção/atualização do Diagnóstico Social da área de Assistência Social;
VIII. Elaborar com os coordenadores de área o Plano Municipal de Monitoramento e Avaliação;
IX. Subsidiar a elaboração de Programas e Projetos da SMAS;
X. Prestar orientações técnicas a rede governamental e da sociedade civil referentes à Gestão do SUAS no âmbito municipal;
XI. Participar das reuniões com os Coordenadores e Técnicos da Proteção Social Básica e Especial;
XII. Articular na elaboração do Plano de Capacitação dos Trabalhadores do SUAS;
XIII. Participar/acompanhar reuniões do CMAS;
XIV. Realizar aprimoramento dos conhecimentos referentes à Assistência Social através da participação em encontros, seminários, cursos, palestras;
XV. Outras atividades afins.

b. *Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira*

Competências:
I. Gerenciar a Gestão do FMAS e FMDCA com apoio do setor de Contabilidade e Planejamento nas movimentações do FMAS;
II. Coordenar os processos de compras da SMAS;
III. Realizar a Prestação de Contas aos Conselhos vinculados a SMAS, dos recursos dos fundos municipais;
IV. Controle dos Recursos Transferidos ao FMAS;
V. Elaborar as solicitações de processos licitatórios da SMAS;
VI. Controle do almoxarifado;
VII. Gestão de estoque;
VIII. Controle de frota dos veículos da SMAS;
IX. Desenvolver atividades administrativas relacionadas às compras, recepção, armazenamento, controle e distribuição de materiais e suprimento;
X. Outras atividades afins.

Coordenadoria da Gestão de Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda – BF

Competências:
I. Operar o Cadastro Único do Programa Federal (CADÚNICO) no município;
II. Cadastrar/atualizar o cadastro da população em situação de vulnerabilidade e risco;
III. Busca ativa da população para atualização cadastral;
IV. Outras atividades afins.

Coordenadoria de Proteção Social Básica

Tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos. Atua através de benefícios, serviços, programas e projetos de acolhimento, convivência e socialização de famílias e indivíduos.
Competências:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 41
Visto

I. Organizar e coordenar a rede de serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica no âmbito do SUAS;
II. Articular a rede socioassistencial de Proteção Social Básica governamental e da sociedade civil;
III. Articular a rede socioassistencial da Proteção Social Básica com a Proteção Social Especial e demais Políticas Sociais;
IV. Dar Suporte técnico a rede socioassistencial no que se refere ao SUAS na Proteção Social Básica;
V. Articular e coordenar o mapeamento dos usuários da rede socioassistencial na Proteção Social Básica no Município;
VI. Responder legalmente pelos serviços da Proteção Social Básica juntamente com Coordenadores dos CRAS, programas/projetos municipais e pró-jovem;
VII. Participar do processo de Monitoramento e Avaliação do SUAS no âmbito municipal da Proteção Social Básica;
VIII. Acompanhar a execução do Protocolo de Gestão dos CRAS;
IX. Acompanhar a execução dos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial governamental;
X. Participar/Acompanhar as reuniões dos Conselhos de Direito: CMAS, CMDCA, CMDI;
XI. Coordenar as reuniões com Coordenadores e Técnicos dos CRAS;

Coordenadoria de Proteção Social Especial

Tem por objetivo a reconstrução de vínculos familiares e comunitários e a defesa de direitos. Modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outros.
Competências:

I. Organizar e coordenar a rede de serviços de Proteção Social Especial no âmbito do SUAS;
II. Articular a rede socioassistencial de Proteção Social Especial governamental e da sociedade civil;
III. Articular a rede socioassistencial da Proteção Social Especial com a Proteção Social Básica e demais Políticas Sociais;
IV. Dar Suporte técnico a rede socioassistencial no que se refere ao SUAS na Proteção Social Especial;
V. Articular e coordenar o mapeamento dos usuários da rede socioassistencial na Proteção Social Especial no Município;
VI. Participar do processo de Monitoramento e Avaliação do SUAS no âmbito municipal da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;
VII. Acompanhar a execução dos serviços de Proteção Social Especial da rede socioassistencial governamental;
VIII. Participar da avaliação de casos junto com a equipe da Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Ministério Público;
IX. Coordenar as reuniões com a Equipe Técnica do CREAS;
X. Participar das reuniões com a Equipe Técnica da Proteção Social Básica e Especial.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 42
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PROJETO DE LEI Nº. 187/2018

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** relator nomeado para exarar parecer ao Projeto de Lei nº 187/2018, vem mui respeitosamente requerer que o Projeto de Lei em tela seja remetido à Comissão de Justiça e Redação, para elaboração de emenda modificativa conforme parecer jurídico de fls. 31/32, em havendo entendimento contrário ao que recomenda o parecer jurídico em tela, que a manifestação do relator seja expressa e anexada ao projeto de lei em epígrafe, após, retorne o projeto a este relator.

Pato Branco 4 de junho de 2019.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Jun-2019-13:37-039157-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 43
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, **o Projeto de Lei nº 187/2018,** conforme solicitação da Comissão de Orçamento e Finanças, documento anexo ao projeto, **para elaboração de emenda.**

Pato Branco, 10 de junho de 2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 44
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores infra-assinados **Joecir Bernardi - SD, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Januário Koslinski – PSDB e Rodrigo José Correia – PSC, membros da Comissão de Justiça e Redação,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação a seguinte **emenda** ao **Projeto de Lei nº 187/2018,** de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD, que institui o Programa Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Itinerante no Município de Pato Branco e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

APROVADO
Data 8 / 7 / 2019
Assinatura
PATO BRANCO

Modifica a redação da súmula do Projeto de Lei n° 187/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "Institui o "Programa Equipes Volantes" no Município de Pato Branco e dá outras providências."

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 19 de junho de 2019.

Joecir Bernardi – SD
Presidente

Januário Koslinski

Januário Koslinski – PSDB
Membro

Marco Antonio Augusto Pozza – PSD
Membro

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia – PSC
Membro

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

2032

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 45
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores infra-assinados **Joecir Bernardi - SD, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Januário Koslinski – PSDB e Rodrigo José Correia – PSC, membros da Comissão de Justiça e Redação,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação a seguinte **emenda** ao **Projeto de Lei nº 187/2018,** de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD, que institui o Programa Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Itinerante no Município de Pato Branco e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2:

APROVADO
Data 8/7/2019
Assinatura
PATO BRANCO

Modifica a redação do art. 1°, do Projeto de Lei n° 187/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Fica instituído o "Programa Equipes Volantes", vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pato Branco."

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 19 de junho de 2019.

Joecir Bernardi – SD
Presidente

Januário Koslinski – PSDB
Membro

Marco Antonio Augusto Pozza – PSD
Membro

Rodrigo José Correia – PSC
Membro

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 46
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores infra-assinados **Joecir Bernardi - SD, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Januário Koslinski – PSDB e Rodrigo José Correia – PSC, membros da Comissão de Justiça e Redação,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação a seguinte **emenda** ao **Projeto de Lei nº 187/2018,** de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD, que institui o Programa Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Itinerante no Município de Pato Branco e dá outras providências.

APROVADO
Data 8/7/2019
Assinatura
PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 3:

Modifica a redação do art. 3°, do Projeto de Lei n° 187/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º O "Programa Equipes Volantes" deverá estar disponibilizado em local de maior acessibilidade, podendo realizar a cobertura das áreas de vulnerabilidade social por meio do deslocamento da equipe volante."

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 19 de junho de 2019.

Joecir Bernardi – SD
Presidente

Januário Koslinski – PSDB
Membro

Marco Antonio Augusto Pozza – PSD
Membro

Rodrigo José Correia – PSC
Membro

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 187/2018

O Vereador Fabrício Preis de Mello -PSD propôs o Projeto de Lei nº 187/2018, que institui o Programa Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Itinerante no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Aduz o proponente que a presente demanda tem como objetivo além do acompanhamento às famílias já cadastradas nesta modalidade de trabalho, se deslocar pelo território de referência da Unidade do CRAS a qual pertence, buscando novas famílias e/ou indivíduos não cadastrados levando a estes informações quanto ao trabalho, política, programas e projetos gerenciados pelo CRAS do território, assim como, informando sobre a rede socioassistencial de atendimento às demandas do mesmo.

Traz ainda que a matéria é uma estratégia de enfrentamento à realidade socioterritorial, onde a dispersão de alguns grupos se torna empecilho para que os benefícios da assistência se efetivem enquanto realidade para estes.

Nos apresenta a informação de que segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, no ano de 2017 cerca de 52 milhões de brasileiros se encontravam abaixo da linha da pobreza, ou seja, cerca de um quarto da população brasileira na época estava vivendo com menos de R$ 18,24 (dezoito reais e vinte e quatro centavos) por dia.

Enfatiza que nos dias atuais, Pato Branco é referência para outros Municípios no que tange a prestação de serviço assistencial, sendo importante que novas políticas públicas sejam implementadas, com o objetivo de fortalecer cada vez mais a atuação do município em prol das pessoas menos favorecidas.

Pois bem, em resposta ao Requerimento 761/2018 desta Cada de Leis (fls 11/12) a Secretaria Municipal de Assistência Social, representada pela Secretária Municipal Anne Cristine Gomes da Silva Cavali, informou que os Centros de Referência de Assistência Social são equipamentos previstos na LOAS - Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 e na Lei nº 12.435/2011, como uma unidade pública municipal, de base territorial. Sendo que nas regiões de difícil acesso, poderá tal política dispor do CRAS itinerante ou Equipes Volantes, de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária de cada município.

Informa ainda que, por se tratar de equipamentos regulamentados por Lei Federal, o município poderá optar pelos serviços citados, sendo a pactuação ser realizada diretamente com a União por intermédio do sistema SUAS Web, não sendo necessária a criação de Lei Municipal para a implantação.

Aduz ainda a referida Secretaria que indagada a cerca da criação de um CRAS Itinerante e/ou equipe volante para dar um atendimento mais próximo às pessoas que necessitam e enfrentam dificuldades de locomoção até o local do serviço, analisou tecnicamente a matéria e emitiu seu parecer favorável a criação de equipe volante, esta por sua vez, ficará vinculada a um dos CRAS existentes, face a possibilidade de utilização

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 48
VISTO

da estrutura física existente, sendo parte como equipe adicional, com a mesma coordenação, para fortalecimento dos serviços o que não poderia ocorrer com o CRAS Itinerante, que se faz necessário uma nova estrutura física, equipe com mais profissionais para compor a equipe técnica face as normativas técnicas vigentes.

Por fim expõe que a Lei Orgânica Municipal estabelece no art. 32, § 2º que é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre a criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, autarquias e fundações públicas, também é de exclusividade do Prefeito Municipal a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública.

Em outra manifestação da referida Secretaria (fls18) a Secretária Municipal Anne Cristine Gomes da Silva Cavali aduz que a Equipe Volante é regulamentada pela Resolução nº 109/2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais que compõe o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com a finalidade de ampliar o acesso ás famílias que vivem distantes do CRAS em funcionamento, fazendo com que os serviços cheguem a essas famílias, enfatizando ainda que a equipe deverá ser composta por dois profissionais de nível superior, sendo um Assistente Social e um Psicólogo e dois técnicos de nível médio, pautada na Resolução CNAS Nº 17/2011.

Novamente juntou-se à matéria em tela a manifestação da Secretária Municipal de Assistência Social, Anne Cristine Gomes Da Silva (fls (26/27) a qual frisa seu parecer favorável a criação de equipe volante.

Posto isto, este vereador/relator da matéria pela Comissão de Justiça e Redação, juntamente com os demais membros optou por remeter o projeto em tela à Comissão de Justiça e Redação para elaboração de emendas modificativas, face às manifestações da Secretaria Municipal de Ação Social, a qual manifestou seu parecer favorável à criação de *Equipes Volantes,* pelos fatos e justificativas já mencionados.

Após as referidas emendas, a matéria passou novamente pela análise deste vereador/relator e demais membros da Comissão de Orçamento e Finanças, os quais atendendo ao que preceitua o art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco optaram por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 2 de abril de 2019.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

Claudemir Zanco – PDT
Membro

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 49
Visto

PROJETO DE LEI Nº 187/2018

Institui o "Programa Equipes Volantes" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o "Programa Equipes Volantes", vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pato Branco.

Art. 2º O Programa a que se refere o art. 1º tem por finalidade:

I. Identificar as principais necessidades da população por meio de uma busca ativa, através de mapeamento das demandas de cada comunidade e seus moradores;

II. levar a todos os bairros e comunidades rurais: orientação, inclusão, atualização cadastral de serviços, programas e benefícios disponibilizados pelo Governo Municipal e Federal, que visem promover a proteção social de indivíduos e famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social;

III. prevenir situações de risco por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como integração entre os profissionais do CRAS e a população e, sempre que necessário, dar o devido encaminhamento para serviços de outros setores;

IV. desenvolver uma metodologia de trabalho social de caráter descentralizado e participativo, bem como prévio levantamento das demandas de cada localidade.

Art. 3º O "Programa Equipes Volantes" deverá estar disponibilizado em local de maior acessibilidade, podendo realizar a cobertura das áreas de vulnerabilidade social por meio do deslocamento da equipe volante.

Art. 4º As atividades devem ser organizadas, mantendo a continuidade com retorno periódico da equipe a cada localidade, através de cronograma de atividades, previamente planejado e divulgado.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 50
Visto

LEI Nº 5.381, DE 2 DE AGOSTO DE 2019.

Institui o "Programa Equipes Volantes" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Equipes Volantes", vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pato Branco.

Art. 2º O Programa a que se refere o art. 1º tem por finalidade:

I. Identificar as principais necessidades da população por meio de uma busca ativa, através de mapeamento das demandas de cada comunidade e seus moradores;

II. levar a todos os bairros e comunidades rurais: orientação, inclusão, atualização cadastral de serviços, programas e benefícios disponibilizados pelo Governo Municipal e Federal, que visem promover a proteção social de indivíduos e famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social;

III. prevenir situações de risco por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como integração entre os profissionais do CRAS e a população e, sempre que necessário, dar o devido encaminhamento para serviços de outros setores;

IV. desenvolver uma metodologia de trabalho social de caráter descentralizado e participativo, bem como prévio levantamento das demandas de cada localidade.

Art. 3º O "Programa Equipes Volantes" deverá estar disponibilizado em local de maior acessibilidade, podendo realizar a cobertura das áreas de vulnerabilidade social por meio do deslocamento da equipe volante.

Art. 4º As atividades devem ser organizadas, mantendo a continuidade com retorno periódico da equipe a cada localidade, através de cronograma de atividades, previamente planejado e divulgado.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 2 de agosto de 2019.

Vilmar Maccari
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 51
Visto

Ofício nº 547/2019-DL

Pato Branco, 5 de agosto de 2019.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia da **LEI Nº 5.381, DE 2 DE AGOSTO DE 2019,** de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD, que institui o "Programa Equipes Volantes" no Município de Pato Branco e dá outras providências, promulgada pelo Presidente da Câmara, Vereador Vilmar Maccari.

Respeitosamente.

Vilmar Maccari
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 52
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.381, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Institui o "Programa Equipes Volantes" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Equipes Volantes", vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pato Branco.

Art. 2º O Programa a que se refere o art. 1º tem por finalidade:

I. Identificar as principais necessidades da população por meio de uma busca ativa, através de mapeamento das demandas de cada comunidade e seus moradores;

II. levar a todos os bairros e comunidades rurais: orientação, inclusão, atualização cadastral de serviços, programas e benefícios disponibilizados pelo Governo Municipal e Federal, que visem promover a proteção social de indivíduos e famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social;

III. prevenir situações de risco por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como integração entre os profissionais do CRAS e a população e, sempre que necessário, dar o devido encaminhamento para serviços de outros setores;

IV. desenvolver uma metodologia de trabalho social de caráter descentralizado e participativo, bem como prévio levantamento das demandas de cada localidade.

Art. 3º O "Programa Equipes Volantes" deverá estar disponibilizado em local de maior acessibilidade, podendo realizar a cobertura das áreas de vulnerabilidade social por meio do deslocamento da equipe volante.

Art. 4º As atividades devem ser organizadas, mantendo a continuidade com retorno periódico da equipe a cada localidade, através de cronograma de atividades, previamente planejado e divulgado.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 2 de agosto de 2019.

VILMAR MACCARI
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:20200F02

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/08/2019. Edição 1813
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

ATOS DE CONSÓRCIO

RESOLUÇÃO Nº 102 DE 02 DE AGOSTO DE 2019.
Súmula: Conceder férias aos empregados do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

RESOLUÇÃO Nº 103 DE 02 DE AGOSTO DE 2019.
Súmula: Dispõe sobre a nomeação de empregada efetiva para exercer emprego em confiança de Encarregada de Contratos do CONIMS.

RESOLUÇÃO Nº 104 DE 02 DE AGOSTO DE 2019.
Súmula: Dispõe sobre a atribuição de gratificação pelo exercício da função em confiança.

CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2019.
A Coordenadora do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, Ilma. Senhora Franceli de Fatima Davi, no uso de suas atribuições legais...
Onde se lê:
"...no dia 08 de agosto de 2019, às 13:30h, ..."
Leia-se:
"...no dia 07 de agosto de 2019, às 13:30..."

EDITAL Nº 040 DE 02 DE AGOSTO DE 2019.
Publicação da nominação de candidata desclassificada por não aceite da vaga constante no Edital nº 001/2018 do Processo Seletivo Simplificado do CAPS AD III.

EDITAL Nº 041 DE 02 DE AGOSTO DE 2019.
Convocação do candidato (a) aprovado (a) para a função temporária constante no Edital nº 001/2018 do Processo Seletivo Simplificado do CAPS AD III.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.381, DE 2 DE AGOSTO DE 2019.

Institui o "Programa Equipes Volantes" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Equipes Volantes", vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pato Branco.

Art. 2º O Programa a que se refere o art. 1º tem por finalidade:

I. identificar as principais necessidades da população por meio de uma busca ativa, através de mapeamento das demandas de cada comunidade e seus moradores;

II. levar a todos os bairros e comunidades rurais orientação, inclusão, atualização cadastral de serviços, programas e benefícios disponibilizados pelo Governo Municipal e Federal, que visem promover a proteção social de indivíduos e famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social;

III. prevenir situações de risco por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como integração entre os profissionais do CRAS e a população e, sempre que necessário, dar o devido encaminhamento para serviços de outros setores;

IV. desenvolver uma metodologia de trabalho social de caráter descentralizado e participativo, bem como prévio levantamento das demandas de cada localidade.

Art. 3º O "Programa Equipes Volantes" deverá estar disponibilizado em local de maior acessibilidade, podendo realizar a cobertura das áreas de vulnerabilidade social por meio do deslocamento da equipe volante.

Art. 4º As atividades devem ser organizadas, mantendo a continuidade com retorno periódico da equipe a cada localidade, através de cronograma de atividades, previamente planejado e divulgado.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 2 de agosto de 2019.

Vilmar Mascari
Presidente

O Município de Mariópolis torna público que requereu ao IAP, a Licença Prévia pra Regularização do Empreendimento Imobiliário "Parque Industrial", localizado na PRC 280. Foi determinado estudo de impacto ambiental.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6636, de 01 de agosto de 2019. DECRETA: Art. 1º - Fica permitido horário facultativo para o comércio local. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficial-municipio.coronelvivida.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 315/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ao Leite Consultoria Ltda. CNPJ: 11.651.906/0001-25. Objeto: Dilatação de prazo de execução e vigência. Novo Prazo: 27/08/2020. Valor do Aditamento: R$ 30.360,00. Origem: Pregão Presencial nº 68/2018. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 29/07/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gustavo de Morsea e Silva, pela Empresa.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, torna público que encontra-se aberto até o dia 23 de agosto de 2019 o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **INSCRIÇÃO** de associações sem fins lucrativos, interessadas em explorar a COPA e a COZINHA durante o Evento "Festival Canta Terra 2019", que acontecerá nos seguintes dias 12 a 14 de setembro de 2019, no Centro Comunitário São Francisco de Assis, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Informações: Fone (46) 3243-8614. A íntegra do Edital encontra-se nos endereços eletrônicos: www.chopinzinho.pr.gov.br, www.dioems.com.br, www.diariomunicipal.com.br/.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR

RESCISÃO DO CONTRATO N.º 16/2018

Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR. Torna público a Rescisão do Contrato n.º 16/2018 com a empresa Pegoraro, Barcellos e Moreno Ltda. CNPJ: 25.423.563/0001-13. OBJETO: Rescisão ao contrato de execução de serviço médico junto ao programa do SAMU, atendendo a todas as condições do programa, junto à base de Pato Branco/PR. Pato Branco, 01 de Agosto de 2019. Raul Camilo Isotton – Presidente do CIRUSPAR.





Câmara Mun de Pato Branco Fls. 54 Visto

PROJETO DE LEI Nº 187/2018

RECEBIDO EM: 26 de outubro de 2018

SÚMULA: Institui o "Programa Equipes Volantes" no Município de Pato Branco e dá outras providências.
(vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pato Branco. As atividades devem ser organizadas, mantendo a continuidade com retorno periódico da equipe a cada localidade, através de cronograma de atividades, previamente planejado e divulgado. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação)

AUTOR: Fabricio Preis de Mello – PSD

LEITURA EM PLENÁRIO: 29 de outubro de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 30 de outubro de 2018
RELATOR: Moacir Gregolin - MDB
PARECER **FAVORÁVEL** PROTOCOLADO EM: 28 de novembro de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 28 de novembro de 2018
RELATOR: Vilmar Maccari - PDT
PARECER **FAVORÁVEL** PROTOCOLADO EM: 6 de dezembro de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 6 de dezembro de 2018
RELATOR: Claudemir Zanco - PDT

REDISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 6 de fevereiro de 2019
RELATOR: Rodrigo José Correia - PSC
PARECER **FAVORÁVEL** PROTOCOLADO EM: 4 de julho de 2019

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO EM: 4 de abril de 2019
PARECER JURÍDICO EMITIDO EM: 30 de maio de 2019

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 8 de julho de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos. **Aprovado com emendas modificativas 1, 2 e 3.**
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 10 de julho de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 528/2019-DL, de 11 de julho de 2019.

SANÇÃO: Lei nº 5381, de 2 de agosto de 2019 - Promulgada pelo Presidente Vilmar Maccari.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B7 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7443, de 3 e 4 de agosto de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 5/8/2019. Edição nº 1813.